



Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

INCIDENTE DE SOLUÇÕES FUNDIÁRIAS Nº 5015492-46.2023.4.02.0000/RJ

RELATOR: JUIZ FEDERAL RAFFAELE FELICE PIRRO

REQUERENTE: JUÍZO FEDERAL DA 1ª VF DE TRÊS RIOS

REQUERIDO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SOLUÇÕES FUNDIÁRIAS

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

EMENTA

INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS FUNDIÁRIOS. RESOLUÇÕES CNJ E TRF2. VISTORIA TÉCNICA AO LOCAL DO LITÍGIO. RELATÓRIO DE VISITA TÉCNICA. HOMOLOGAÇÃO.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, a Egrégia Comissão de Soluções Fundiárias do Tribunal Regional Federal da 2ª Região decidiu, por unanimidade homologar o relatório da visita técnica constante do evento 75, nos termos do voto do Relator, que foi acompanhado pelos Juízes Federais Cesar Manuel Granda Pereira e Vigdor Teitel. A Secretaria deverá anexar as notas taquigráficas. Sessão realizada em 14.5.2024, nos termos do relatório, votos e notas de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Rio de Janeiro, 14 de maio de 2024.

Documento eletrônico assinado por **RAFFAELE FELICE PIRRO, Relator do Acórdão**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.trf2.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **20001907071v10** e do código CRC **e690f6f7**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): RAFFAELE FELICE PIRRO

Data e Hora: 22/5/2024, às 16:11:38

5015492-46.2023.4.02.0000

20001907071.V10



Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

INCIDENTE DE SOLUÇÕES FUNDIÁRIAS Nº 5015492-46.2023.4.02.0000/RJ

RELATOR: JUIZ FEDERAL RAFFAELE FELICE PIRRO

REQUERENTE: JUÍZO FEDERAL DA 1ª VF DE TRÊS RIOS

REQUERIDO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SOLUÇÕES FUNDIÁRIAS

RELATÓRIO

Trata-se de juízo de aprovação de relatório de visita técnica realizada no corpo do presente incidente de resolução de conflitos fundiários suscitado e aceito pela Comissão de Soluções Fundiárias do TRF da 2ª região, juntado no evento 75 dos autos.

O relatório seguiu assim descrito:

“Trata-se de Incidente de Soluções Fundiárias instaurado a partir de ofícios encaminhados pelo Juízo da 1ª Vara Federal de Três Rios, referente a 161 (cento e sessenta e uma) ações demolitórias tendo como partes a empresa K-INFRA RODOVIA DO AÇO S.A. e a ANTT, e atualmente em fase de cumprimento de sentença.

Conforme relata a Juíza Federal Carla Teresa Bonfadini de Sá, titular do órgão jurisdicional à época, no corpo do ofício JFRJ-OFI-2023/01813, “a grande maioria destes processos foram distribuídos no ano de 2013 e desde então encontram-se aguardando seu desfecho”. Além disso, aduz que a Defensoria Pública da União protocolou a Reclamação nº 58.487 perante o STF, tendo obtido liminar para suspensão “em face de ordem de demolição e remoção de bens exarada nos processos do Juízo Federal da Subseção Judiciária de Petrópolis, em cumprimento de sentença da ANTT e CONCER”.

Atendendo ao pedido de complementação de dados da presidência desta Comissão de Soluções Fundiárias (TRF2-OFI-2023/05674), aquele juízo envia o ofício JFRJ-OFI-2023/04443 e, em anexo, a relação das ações demolitórias.

Posteriormente, a atual Juíza Federal titular Dra. Caroline Somesom Tauk, através do ofício JFRJ-OFI-2023/04857, indica tão-somente o processo judicial 0000222-06.2013.4.02.5113/RJ, o qual trata de cumprimento de sentença de ação demolitória de residência de família de vulneráveis, “aguardando as diretrizes e o suporte da Comissão de Conflitos Fundiários”. A referida ação tem como executado a empresa GGP Industrial LTDA, e por objeto a demolição de um conjunto de residências de baixo padrão construtivo cedido a empregados desta. Diante da decisão proferida na ADPF 828 MC/DF, a execução foi suspensa ao final de março de 2022.

Quanto aos efeitos da Reclamação nº 58.487, a magistrada informa que buscou proteger ocupações antigas de imóveis que se destinam a moradia, nos processos de demolição e remoção em curso na Subseção Judiciária de Petrópolis em cumprimento de sentença tendo por partes a ANTT e a CONCER.

Esclarece, ao final, que “execuções de sentença que tratam de demolição de muros, cercas e imóveis de pessoas jurídicas, ou seja, que não resultarão em desocupação dos imóveis por famílias vulneráveis, tramitam normalmente neste Juízo e não foram submetidos à Comissão de Conflitos Fundiários”.

Destarte, o D. presidente desta comissão encaminhou a esta relatoria as informações pertinentes ao processo 0000222-06.2013.4.02.5113, para ser examinado junto aos demais, constante de lista anexa ao ofício JFRJ-OFI-2023/04443.

A análise de algumas ações relacionadas indica que têm como exequentes tanto a empresa K-INFRA quanto a ANTT, e estão suspensos por decisão judicial baseada em liminar proferida na ADPF 828 MC/DF; é o caso dos processos 0000145-94.2013.4.02.5113/RJ; 0000147-

**Poder Judiciário****TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO**

64.2013.4.02.5113; 0000167-55.2013.4.02.5113; 0000218-66.2013.4.02.5113 e 0000278-39.2013.4.02.5113, dentre outros.

Várias ações têm como ora executado a empresa GGP Industrial LTDA: 0000225-58.2013.4.02.5113; 0000224-73.2013.4.02.5113; 0000227-28.2013.4.02.5113; 0000227-28.2013.4.02.5113 e 0000251-56.2013.4.02.5113. Merece menção o processo de número 0000254-11.2013.4.02.5113, extinto sem o julgamento do mérito.

Outras situações são encontradas nos processos da referida lista; o processo nº 0000149-34.2013.4.02.5113 tem como parte ré a pessoa jurídica, uma floricultura; e o processo 0000414-36.2013.4.02.5113, ajuizado em face de um posto de combustíveis; dentre outros com semelhante característica.

Já nos autos do processo 0000195-23.2013.4.02.5113 foi proferida sentença de improcedência diante da modificação lei, da extensão da faixa não edificável pela **Lei Municipal n. 4.743, de 23 de dezembro de 2020**, diante da competência prevista na Lei Federal nº 13.913/2019:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a alterar o caput do art. 123 da Lei Municipal nº 4.648/2019, acrescentando o §1º e 2º a este artigo, ficando os mesmos com a seguinte redação:

Art. 123 - Ao longo das águas correntes e das faixas de domínio público das ferrovias e dutos, fica proibido qualquer tipo de construção numa área de 15,00m (quinze metros), salvo maior exigência da legislação específica.

§1º Ao longo das faixas de domínio público das rodovias, a reserva de faixa não edificável será de 05 (cinco) metros de cada lado, conforme a Lei Federal n. 13.913, de 25 de novembro de 2019.

§2º As edificações localizadas nas áreas contíguas às faixas de domínio público, dos trechos de rodovia que atravessem perímetros urbanos ou áreas urbanizadas passíveis de serem incluídas em perímetro urbano, desde que construídas até a data da publicação desta lei, ficam dispensadas da observância da exigência prevista no §1º deste artigo, conforme Lei Federal n. 13.913, de 25 de novembro de 2019, salvo por ato devidamente fundamentado do poder público municipal.

Por último, o juízo de Três Rios encaminha o ofício JFRJ-OFI-2023/05120, datado de 30/10/2023, através do qual requer a retirada do processo nº 0000259- 33.2013.4.02.5113, aduzindo que o objeto dos autos "refere-se à remoção das cercas e porteiras da área da faixa de domínio pertencente à ré Fazendas Reunidas Júlio Avelino".

É o relatório.

RELATÓRIO VISITA TÉCNICA DE TRÊS RIOS

Compareceram a visita técnica na cidade de Três Rios no dia 19/03/2024, além deste Magistrado, o Desembargador Federal Ricardo Perlingeiro, a juíza federal Andrea Daquer Barsotti e o juiz federal André Luis Martins da Silva .

O primeiro compromisso foi na Vara Federal de Três Rios, onde nos reunimos com a juíza federal titular Caroline Tauk e sua equipe de servidores, para conversarmos sobre os aspectos práticos dos processos envolvendo a ocupação. Nos foi passado a concessionária da rodovia apesar de propor as ações judiciais, pouco se mobiliza para a execução dos julgados e que há divergência entre os locais oferecidos pela prefeitura para remoção e realocação dos moradores.

Posteriormente, fomos a prefeitura de Três Rios, na qual fomos muito bem recebidos pelo prefeito Joacir Barbaglio Pereira e sua equipe (Pedro Brasil, Secretário de Assistência Social , Ricardo Monteiro, Secretário de Obras, Otorino Bilheri, Secretário de Governo, Flávia Batista, Chefe de Gabinete do Prefeito e Oscar Castro, Subprocurador-Geral do Município) e tivemos a oportunidade de falar sobre o objetivo da Comissão que é a aproximar as partes



Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

envolvidas, assim como Estado e Município na tentativa de uma solução para o conflito fundiário. A Procuradora da República, Vanessa Seguezzi nos acompanhou a partir da Prefeitura, por toda a visita técnica.

O prefeito nos narrou a questão de que o terreno onde seriam construídas as casas seria em Barros Franco e que os moradores não estavam aceitando sair do Cantagalo e que por isso, a prefeitura ofereceu um terreno em Cantagalo, onde só poderiam ser construídos prédios de apartamentos.

Nos foi confirmado que na ocupação as margens da BR, há água, luz, esgoto e os moradores pagam IPTU. Na reunião além dos secretários do Prefeito, também estavam presentes os responsáveis pelo ITERJ, em especial o presidente Robson Claudino, Presidente do ITERJ e Mariana Felipe, Diretora de Regularização Fundiária do ITERJ.

Posteriormente, fomos a Câmara dos Vereadores, onde o Desembargador Ricardo Perlingeiro reafirmou o trabalho da Comissão e que nossa visita se destinava a ouvir os moradores, perante os vereadores Gustavo Carvalho, Ana Clara Araújo e Flávio Duarte Pinto.

Finalmente, fomos para a reunião com os moradores no salão paroquial da igreja situada no Cantagalo, onde se encontravam uns 50 (cinquenta) moradores e demonstramos nosso intuito de ouvi-los para aproximar as partes, além de Estado e município para uma possível mediação.

As representantes dos moradores, Lena e Laís, pediram a palavra e ressaltaram que no Cantagalo, há estrutura de serviços básicos e que por isso não gostariam de serem removidos para outros bairros. O morador Luís Carlos também pediu a palavra e deixou claro que os moradores sabem que não estão lá devidamente, mas que muitos investiram, construíram e reformaram suas casas no local. O prefeito de Três Rios e seu secretário de assistência Social, Pedro também conversaram com os moradores.

A partir da reunião, fomos caminhando não mais que três minutos até as residências dos moradores. Realmente, as moradias ficam grudadas na ferrovia, distância de no máximo dois metros da linha férrea e muito próximas da rodovia (talvez três a quatro metros). As casas mais próximas da ferrovia, não ficam tão próximas a rodovia e vice-versa.

Ocorre que, o local das casas fica numa descida da rodovia, onde os veículos desenvolvem velocidade e um acidente com algum caminhão pode gerar uma tragédia com diversas mortes, conforme bem apontado pelos representantes da ANTT, especialmente Guido Arrien Duarte, Procurador Federal Coordenador do Núcleo de Gerenciamento da Atuação Prioritária do PRF2 e - José Eugênio Ribeiro de Castro, Especialista em Regulamentação de Serviços de Transporte Terrestre da ANTT e Julio Rodrigues, Agente Administrativo da ANTT.

Passamos pela rua de barro, e entramos em três casas, a primeira da sra. Graça, mãe da representante Laís, que demonstrou a preocupação de forma emocionada com todo o investimento e obras que fez na sua residência, que é ampla.

Ainda fomos a duas casas, também com alguns pavimentos e destacamos a última que deveria ter uns 6 quartos em duas construções no mesmo terreno. Todos os moradores ressaltaram que pagam IPTU, tem água e esgoto naquelas residências.

Durante a visita, pude conversar com os representantes do ITERJ, especialmente o presidente Robson e a Sra. Mariana e foi passado que a grande maioria de ocupações irregulares no Estado do RJ, cerca de 80% (oitenta por cento), pagam IPTU regularmente, o que traz a crença de regularização. Também questionei a possibilidade do Estado construir casas pré-fabricadas de custo bem mais barato e os representantes do ITERJ informaram que os moradores não gostam destas, pela dificuldade de usar as paredes para "pendurar quadros, decoração, etc."

Na última casa visitada e já citada neste relatório, mais ampla o Sr. Robson, Presidente do ITERJ me pontuou que aquela moradora dificilmente aceitaria um apartamento construído pelo Estado com alguns metros quadrados e que situações como a dela e muitas da localidade, exigiriam indenização para serem resolvidas.



Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

O diálogo com os moradores foi realizado e mostramos o papel da Comissão em aproximar os entes que podem solucionar o conflito. Já há uma vontade da prefeitura nessa solução, mas esta esbarra no local e tipo de construção a serem realizados e na possibilidade do Estado em efetuar tais obras.

Tivemos a participação em toda a visita da Dra. Rachel Louise Braga Delmás Leoni Lopes de Oliveira, Conselheira e Presidente da Comissão de Assuntos Fundiários e Habitacionais da Ordem dos Advogados do Brasil Seção do Rio de Janeiro.

Encerramos a visita por volta de 16:20 do dia 19/03/2024 e retornamos ao Rio de Janeiro.

Apesar da boa vontade da prefeitura e do Estado, a solução não será imediata já que não há definição de local de transferência dos moradores, nem se serão construídas casas ou apartamentos. Além disso, o Estado do Rio de Janeiro, não parece ter orçamento para custear tal construção.

O ideal é que sejam feitas reuniões mensais entre os entes envolvidos (Prefeitura, ITERJ, ANTT e União) e aguardar por um prazo de 90 (noventa) dias, e posteriormente identificar se houve avanço na solução da instalação das famílias, que tem consciência dos riscos que correm e que não estão regulares. O trabalho da Comissão será essencial para não se perder este intuito de mediação dos entes envolvidos, que poderia ser abandonado em caso de execução do julgado.

VOTO

Ante o exposto, voto no sentido de aprovar o presente Relatório para que sejam realizadas reuniões mensais com os entes envolvidos (Prefeitura, ITERJ, ANTT e União) e os moradores envolvidos na busca da solução do conflito no prazo de 90 (noventa) dias.”

Consigne-se que a aludida visita técnica foi realizada pelo então juiz responsável pela relatoria destes autos, Dr. Eduardo André Brandão de Brito Fernandes, cabendo ao ora relator que o sucedeu apenas apresentar o resumo da diligência à Comissão para votação pelo quórum normativamente estabelecido.

É o relato do necessário.

Documento eletrônico assinado por **RAFFAELE FELICE PIRRO, Juiz Relator**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.trf2.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **20001912977v4** e do código CRC **f72d2f5f**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): RAFFAELE FELICE PIRRO
Data e Hora: 22/5/2024, às 16:11:38

5015492-46.2023.4.02.0000

20001912977 .V4



Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

INCIDENTE DE SOLUÇÕES FUNDIÁRIAS Nº 5015492-46.2023.4.02.0000/RJ

RELATOR: JUIZ FEDERAL RAFFAELE FELICE PIRRO

REQUERENTE: JUÍZO FEDERAL DA 1ª VF DE TRÊS RIOS

REQUERIDO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SOLUÇÕES FUNDIÁRIAS

VOTO

Trata-se de aprovação do relatório de visita técnica realizada em 19.3.2024, na cidade de Três Rios/RJ, o qual se encontra juntado aos autos do presente incidente (evento 75).

Considerando-se que o relatório é autoexplicativo, acompanho as bem lançadas propostas do Exmo. Sr. Juiz que o subscreveu e, por conseguinte, **voto no sentido de homologar o relatório**, aprovando-o, e concordando com a proposição de reuniões mensais com entes envolvidos para que haja solução mediada dentro de 90 (noventa) dias. É como voto.

Documento eletrônico assinado por **RAFFAELE FELICE PIRRO, Juiz Relator**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.trf2.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **20001912978v4** e do código CRC **5f16ab14**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): RAFFAELE FELICE PIRRO

Data e Hora: 22/5/2024, às 16:11:38

5015492-46.2023.4.02.0000

20001912978.V4

(Transcrição Fonográfica SAJ/NUTAQ) (Comissão de Soluções Fundiárias 14/05/2024)

PROCESSO 5015492-46.2023.4.02.0000 (1 P)
CONDUÇÃO DO JULGAMENTO

DF RICARDO PERLINGEIRO: Senhora Secretária, por gentileza, pode chamar o primeiro feito pautado para hoje.

SRA. SECRETÁRIA: O processo 1 da pauta é o incidente 5015492-46.2023.4.02.0000, da relatoria do Juiz Federal Raffaele Felice Pirro.

DF RICARDO PERLINGEIRO: Muito obrigado.

Doutor Raffaele, Vossa Excelência tem a palavra para fazer um relatório bem sucinto, só para que todos tenham noção do que se trata o caso, já que estamos falando em público. Na sequência, vamos ouvir aqueles que desejem se manifestar, e, por fim, o voto de Vossa Excelência.

(RELATOR JF RAFFAELE PIRRO)
(PRESIDENTE DF RICARDO PERLINGEIRO)

(Transcrição Fonográfica SAJ/NUTAQ) (Comissão de Soluções Fundiárias 14/05/2024)

PROCESSO 5015492-46.2023.4.02.0000 (1 P)
RELATÓRIO E VOTO

JF RAFFAELE PIRRO (RELATOR): Pois não, Senhor Presidente. Primeiramente, eu gostaria de externar uma boa tarde a todos os presentes, e também àqueles que estão no modo virtual.

Na verdade, os itens 1 e 2 são praticamente a mesma coisa: são relatórios de visitas técnicas que foram realizadas pelo Doutor Eduardo André, que à época ocupava a suplência no gabinete que eu tenho a honra de ocupar hoje em dia. Ele já apresentou o relatório, mas na última sessão eu não me lembro por que não votamos esse relatório, por que os demais participantes da visita técnica não votaram esse relatório.

O processo 1 trata apenas da homologação do relatório com os acréscimos das notas taquigráficas, que constam no Evento 74, para que sejam realizadas reuniões mensais com os órgãos responsáveis e os moradores da região para uma busca de solução da questão fundiária no prazo de 90 dias.

Há uma particularidade que foi deliberada em nota taquigráfica, que é a necessidade de se realizarem novas visitas ao local, notadamente em Sapucaia e em Paraíba do Sul. Uma vez homologado o relatório por esta Comissão, vou entrar em contato com a Juíza Titular da Vara de Três Rios e tentar combinar a viabilidade dessas novas visitas e, obviamente, vou informar nos autos, a quem de direito for, e também à Comissão como um todo.

Neste primeiro feito, a minha proposta é homologar o relatório de visita técnica realizada pelo Doutor Eduardo André, que, na última sessão, já havia exposto todos os dados da visita com a presteza que lhe é peculiar. Eu vou endossar o relatório de Sua Excelência. Faltou apenas colhermos os votos dos demais integrantes da Comissão que participaram da visita.

Na verdade, a Doutora Dely me alertou que parece que muda o quórum, não é? Na medida em que eu assumi a relatoria houve uma mudança de quórum de votantes, não é isso?

DF RICARDO PERLINGEIRO: Exatamente, Doutor Raffaele. A questão é que Vossa Excelência está como Relator deste feito. Então, o colegiado para aprovar o



(Transcrição Fonográfica SAJ/NUTAQ) (Comissão de Soluções Fundiárias 14/05/2024)

relatório são Vossa Excelência e os dois Magistrados subsequentes, na ordem de antiguidade ao inverso. Correto?

JF RAFFAELE PIRRO (RELATOR): Sim.

DF RICARDO PERLINGEIRO: Isso sem prejuízo da assinatura dos membros da Comissão que participaram da visita. Foi o que nós falamos na última sessão. Participamos dessa visita eu, o Doutor Eduardo Brandão e a Doutora Andrea. Então, esse relatório fica sendo ratificado.

Eu estou de acordo, a Doutora Andrea também está. Quanto ao Doutor Eduardo André, creio que, como foi ele que apresentou o relatório, ele já deve ter assinado.

JF RAFFAELE PIRRO (RELATOR): Sim. Está assinado.

DF RICARDO PERLINGEIRO: Então, é esse o encaminhamento.

JF RAFFAELE PIRRO (RELATOR): Pois não.

**(RELATOR JF RAFFAELE PIRRO)
(PRESIDENTE DF RICARDO PERLINGEIRO)**



(Transcrição Fonográfica SAJ/NUTAQ) (Comissão de Soluções Fundiárias 14/05/2024)

PROCESSO 5015492-46.2023.4.02.0000 (1 P)
MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

DF RICARDO PERLINGEIRO: Alguém deseja fazer uso da palavra? Ministério Público? Doutora Mariana Trotta?

DR. JÚLIO JOSÉ ARAÚJO JÚNIOR (MPF): Boa tarde, Senhor Presidente. De acordo.

DF RICARDO PERLINGEIRO: Boa tarde, Doutor Júlio.

(RELATOR JF RAFFAELE PIRRO)
(PRESIDENTE DF RICARDO PERLINGEIRO)

(Transcrição Fonográfica SAJ/NUTAQ) (Comissão de Soluções Fundiárias 14/05/2024)

PROCESSO 5015492-46.2023.4.02.0000 (1 P)
CONDUÇÃO DO JULGAMENTO

DF RICARDO PERLINGEIRO: Professora Mariana, deseja fazer uso da palavra?

DRA. MARIANA TROTTA: Não. Obrigada, Excelência.

DF RICARDO PERLINGEIRO: Mais algum colega?

JF ANDRÉ LUIZ MARTINS DA SILVA: Doutor Ricardo, eu gostaria de me manifestar.

DF RICARDO PERLINGEIRO: Pois não, Doutor André.

JF ANDRÉ LUIZ MARTINS DA SILVA: Eu tive a honra de acompanhar o Doutor André, Vossa Excelência e a Doutora Andrea lá em Três Rios.

DF RICARDO PERLINGEIRO: Desculpe-me. Foi Vossa Excelência, a Doutora Andrea e o Doutor Eduardo André, é isso?

JF ANDRÉ LUIZ MARTINS DA SILVA: Isso, nós quatro.

DF RICARDO PERLINGEIRO: Exatamente. Depois repetimos aqui na Baixada. Estão todos de acordo? Podemos homologar?

JF GERALDINE VITAL: Presidente, desculpe-me. Só para resguardarmos aqui a fidelidade dos procedimentos até a uniformização dos atos.

Ainda que de acordo aqueles que, de fato, acompanharam a visita técnica e o relatório, ele foi findo em outra relatoria. Neste momento, como há uma ratificação dos atos pelo atual Relator, o Juiz Federal Raffaele, e a composição é diversa, os outros dois, o Revisor e o Vogal da composição do Doutor Raffaele, neste momento, também se manifestam? Porque aí é a votação do quórum.

DF RICARDO PERLINGEIRO: Sim. Exatamente. Como eu estava explicando: são duas situações distintas, porque isso foi em razão da impossibilidade de alguns terem participado da visita técnica naquela oportunidade e também da mudança de cadeiras,



(Transcrição Fonográfica SAJ/NUTAQ) (Comissão de Soluções Fundiárias 14/05/2024)

PROCESSO 5015492-46.2023.4.02.0000 (1 P)
CONDUÇÃO DO JULGAMENTO

DF RICARDO PERLINGEIRO: Professora Mariana, deseja fazer uso da palavra?

DRA. MARIANA TROTTA: Não. Obrigada, Excelência.

DF RICARDO PERLINGEIRO: Mais algum colega?

JF ANDRÉ LUIZ MARTINS DA SILVA: Doutor Ricardo, eu gostaria de me manifestar.

DF RICARDO PERLINGEIRO: Pois não, Doutor André.

JF ANDRÉ LUIZ MARTINS DA SILVA: Eu tive a honra de acompanhar o Doutor André, Vossa Excelência e a Doutora Andrea lá em Três Rios.

DF RICARDO PERLINGEIRO: Desculpe-me. Foi Vossa Excelência, a Doutora Andrea e o Doutor Eduardo André, é isso?

JF ANDRÉ LUIZ MARTINS DA SILVA: Isso, nós quatro.

DF RICARDO PERLINGEIRO: Exatamente. Depois repetimos aqui na Baixada. Estão todos de acordo? Podemos homologar?

JF GERALDINE VITAL: Presidente, desculpe-me. Só para resguardarmos aqui a fidelidade dos procedimentos até a uniformização dos atos.

Ainda que de acordo aqueles que, de fato, acompanharam a visita técnica e o relatório, ele foi findo em outra relatoria. Neste momento, como há uma ratificação dos atos pelo atual Relator, o Juiz Federal Raffaele, e a composição é diversa, os outros dois, o Revisor e o Vogal da composição do Doutor Raffaele, neste momento, também se manifestam? Porque aí é a votação do quórum.

DF RICARDO PERLINGEIRO: Sim. Exatamente. Como eu estava explicando: são duas situações distintas, porque isso foi em razão da impossibilidade de alguns terem participado da visita técnica naquela oportunidade e também da mudança de cadeiras,



(Transcrição Fonográfica SAJ/NUTAQ) (Comissão de Soluções Fundiárias 14/05/2024)

de o Doutor Raffaele ter assumido no lugar de outro colega. Então, houve uma modificação tanto na composição da visita quanto agora na composição do colegiado digamos que “natural” – entre aspas.

Acabamos trocando algumas mensagens por WhatsApp e eu me perdi um pouco. Doutora Dely, deste processo quem participa como votante? O Doutor Raffaele, e quais são os outros dois?

SRA. SECRETÁRIA: O Doutor Cesar Manuel e o Doutor Vigdor Teitel.

DF RICARDO PERLINGEIRO: Então, não foi neste processo que o Doutor Vigdor se deu por suspeito?

SRA. SECRETÁRIA: Não. Eu verifiquei e foi no processo 1 da pauta de mesa.

DF RICARDO PERLINGEIRO: Perfeito.

(RELATOR JF RAFFAELE FELICE PIRRO)
(PRESIDENTE DF RICARDO PERLINGEIRO)

(Transcrição Fonográfica SAJ/NUTAQ) (Comissão de Soluções Fundiárias 14/05/2024)

PROCESSO 5015492-46.2023.4.02.0000 (1 P)
VOTO-VOGAL

DF RICARDO PERLINGEIRO: Passo a palavra ao Doutor Vigdor. Vossa Excelência está de acordo com a proposta de voto?

JF VIGDOR TEITEL: Estou de acordo, Senhor Presidente.

(RELATOR JF RAFFAELE FELICE PIRRO)
(PRESIDENTE DF RICARDO PERLINGEIRO)



(Transcrição Fonográfica SAJ/NUTAQ) (Comissão de Soluções Fundiárias 14/05/2024)

PROCESSO 5015492-46.2023.4.02.0000 (1 P)

VOTO-VOGAL

DF RICARDO PERLINGEIRO: Doutor Cesar, como vota Vossa Excelência?

JF CESAR MANUEL GRANDA PEREIRA: Boa tarde, Senhor Presidente. Boa tarde, demais colegas.

A única consideração que eu tinha para fazer de memória da última sessão é que não houve a homologação do relatório naquela oportunidade por duas considerações: havia sido proposta uma suspensão por um prazo mais alongado, sem que houvesse a discriminação de reuniões mensais e sem que houvesse também a menção a visitas posteriores que seriam relevantes para esse incidente, que seriam os Municípios de Sapucaia e de Paraíba do Sul. Então, foi trazido novamente para esta sessão, e, embora com base nessas questões, no relatório não consta a questão das visitas a Sapucaia e a Paraíba do Sul. Mas acho que é uma questão que também está resolvida, porque o agora Relator Doutor Raffaele já se manifestou pela continuidade nesse procedimento.

Apenas para consignar que no relatório ainda não constam essas duas visitas expressamente.

DF RICARDO PERLINGEIRO: Muito bem lembrado, Doutor Cesar.

Vamos pedir à Secretaria que proceda à degravação das falas de Vossa Excelência e do Doutor Raffaele, de modo a já ficar procedido o encaminhamento das próximas visitas neste caso nas outras duas cidades. Pode ser assim, Doutor Raffaele?

JF RAFFAELE FELICE PIRRO (RELATOR): Sem problemas, Senhor Presidente. Apenas ressaltando que, nas notas taquigráficas, que estão no Evento 74, se não estou enganado, já consta essa previsão. O Doutor Eduardo André já havia deliberado pela continuidade dessa visitação, e isso está nas notas taquigráficas. Mas acho que não há nenhum problema constar mais uma vez na degravação, para ficar bem reforçado.

DF RICARDO PERLINGEIRO: Perfeito.

(RELATOR JF RAFFAELE FELICE PIRRO)
(PRESIDENTE DF RICARDO PERLINGEIRO)



(Transcrição Fonográfica SAJ/NUTAQ) (Comissão de Soluções Fundiárias 14/05/2024)

PROCESSO 5015492-46.2023.4.02.0000 (1 P)
VOTO-VOGAL

DF RICARDO PERLINGEIRO: Doutor Cesar, como vota Vossa Excelência?

JF CESAR MANUEL GRANDA PEREIRA: Boa tarde, Senhor Presidente. Boa tarde, demais colegas.

A única consideração que eu tinha para fazer de memória da última sessão é que não houve a homologação do relatório naquela oportunidade por duas considerações: havia sido proposta uma suspensão por um prazo mais alongado, sem que houvesse a discriminação de reuniões mensais e sem que houvesse também a menção a visitas posteriores que seriam relevantes para esse incidente, que seriam os Municípios de Sapucaia e de Paraíba do Sul. Então, foi trazido novamente para esta sessão, e, embora com base nessas questões, no relatório não consta a questão das visitas a Sapucaia e a Paraíba do Sul. Mas acho que é uma questão que também está resolvida, porque o agora Relator Doutor Raffaele já se manifestou pela continuidade nesse procedimento.

Apenas para consignar que no relatório ainda não constam essas duas visitas expressamente.

DF RICARDO PERLINGEIRO: Muito bem lembrado, Doutor Cesar.

Vamos pedir à Secretaria que proceda à degravação das falas de Vossa Excelência e do Doutor Raffaele, de modo a já ficar procedido o encaminhamento das próximas visitas neste caso nas outras duas cidades. Pode ser assim, Doutor Raffaele?

JF RAFFAELE FELICE PIRRO (RELATOR): Sem problemas, Senhor Presidente. Apenas ressaltando que, nas notas taquigráficas, que estão no Evento 74, se não estou enganado, já consta essa previsão. O Doutor Eduardo André já havia deliberado pela continuidade dessa visitação, e isso está nas notas taquigráficas. Mas acho que não há nenhum problema constar mais uma vez na degravação, para ficar bem reforçado.

DF RICARDO PERLINGEIRO: Perfeito.

(RELATOR JF RAFFAELE FELICE PIRRO)
(PRESIDENTE DF RICARDO PERLINGEIRO)



(Transcrição Fonográfica SAJ/NUTAQ) (Comissão de Soluções Fundiárias 14/05/2024)

PROCESSO 5015492-46.2023.4.02.0000 (1 P)
DECISÃO

DF RICARDO PERLINGEIRO: Senhora Secretária, por gentileza, pode anunciar.

SRA. SECRETÁRIA: No processo 1, a Comissão decide, por unanimidade, homologar o resultado da visita técnica, nos termos do voto do Relator.

(RELATOR JF RAFFAELE FELICE PIRRO)
(PRESIDENTE DF RICARDO PERLINGEIRO)



Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

EXTRATO DE ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DE 14/05/2024

INCIDENTE DE SOLUÇÕES FUNDIÁRIAS Nº 5015492-46.2023.4.02.0000/RJ

RELATOR: JUIZ FEDERAL RAFFAELE FELICE PIRRO

PRESIDENTE: DESEMBARGADOR FEDERAL RICARDO PERLINGEIRO

PROCURADOR(A): JULIO JOSE ARAUJO JUNIOR

REQUERENTE: JUÍZO FEDERAL DA 1ª VF DE TRÊS RIOS

REQUERIDO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SOLUÇÕES FUNDIÁRIAS

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Certifico que este processo foi incluído na Pauta da Sessão Ordinária do dia 14/05/2024, na sequência 1, disponibilizada no DE de 06/05/2024.

Certifico que a Comissão de Soluções Fundiárias, ao apreciar os autos do processo em epígrafe, proferiu a seguinte decisão:

A COMISSÃO DE SOLUÇÕES FUNDIÁRIAS DECIDIU, POR UNANIMIDADE HOMOLOGAR O RELATÓRIO DA VISITA TÉCNICA CONSTANTE DO EVENTO 75, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, QUE FOI ACOMPANHADO PELOS JUÍZES FEDERAIS CESAR MANUEL GRANDA PEREIRA E VIGDOR TEITEL. MANIFESTAÇÃO ORAL PELO DR. JULIO JOSÉ DE ARAUJO JUNIOR PELO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. A SECRETARIA DEVERÁ ANEXAR AS NOTAS TAQUIGRÁFICAS. SESSÃO REALIZADA EM 14.05.2024. DISPENSADA A LAVRATURA DO ACÓRDÃO.

VOTANTE: JUIZ FEDERAL RAFFAELE FELICE PIRRO

VOTANTE: JUIZ FEDERAL CESAR MANUEL GRANDA PEREIRA

VOTANTE: JUIZ FEDERAL VIGDOR TEITEL

DELY BARBOSA DERZE
Secretária